



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

O presente parecer trata de uma emenda ao Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Assis e dá outras providências.

De acordo com os preceitos contidos no art. 90, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara, a emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça a fim de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

Observa-se que a Emenda nº 5, de iniciativa do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, visa alterar os incisos V e VI do artigo 3º do Projeto de Lei, aumentando o número de parcelas para pagamento de débitos pelos contribuintes, bem como o § 1º do mesmo artigo, que remete ao inciso VI.

Constata-se a existência de inconstitucionalidade formal subjetiva, tendo em vista a inobservância da competência legislativa, que, neste caso, por se tratar de renúncia de receita, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, conclui-se que a presente emenda se encontra em desacordo com os princípios constitucionais e legais. Manifesto-me, portanto, contrário à Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 98/2023.

É o parecer.

Assis, 05 de junho de 2023.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator



